



C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.767, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020,

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2679/2019 (CMAS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O Inciso II do Parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei nº 2.679, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º ...

...

§ 4º. (...)

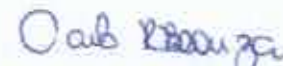
II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração